

**4º Rodada de Discussão do tema “Captação de recursos em bancos oficiais e outras fontes”, em 14/09/2022.**

**Convidado: Marco Valério Viana Freire (PGE-BA).**

### **Fundos de Investimento em Participação**

Após Aline ter feito a abertura da 21ª Rodada, dando as boas vindas a todos, o coordenador Handerson Jorge apresentou o palestrante e o tema sobre o Fundo de Investimento e Participação em Inovação.

Em seguida o palestrante Marco Valério deu início a sua apresentação, contextualizando o seu projeto de dissertação de mestrado cujo tema foi: Gestão de Propriedade Intelectual em agência de fomento a inovação: Uma proposta de utilização de Fundo de Investimento em Participações pela FAPESB.

Marco Valério destaca que as Leis Federal 10.973/2004 e Estadual 14.3155/2021 dotam os entes governamentais do Poder Público de estímulos financeiros aos empreendimentos que visam à inovação, desempenhando assim um papel fundamental como responsável direto por uma política de fomento financeiro a empreendimentos de inovação.

### **Fundo de Participação X Fundo de Investimento**

Segundo Marco Valério, os Fundos de Participação são fundos que vão articular recursos de fontes diversas para viabilizar o fomento financeiro à inovação. Já os Fundos de Investimentos são, por sua vez, estruturas econômicas, financeira e contábil que podem acolher recursos de diversas fontes, mas acolhem fundamentalmente recursos públicos com a finalidade específica de fomento à inovação. Como exemplo de Fundo de Investimento em participação a nível nacional, destaca-se o Fundo Nacional de Ciências e Tecnologias - FNDCT na esfera federal.

Para Marco Valério, os Fundos de Investimentos em Participação ou Fundos de Participação ofertam a conjugação de esforços e recursos financeiros, ensejando aos participantes extrair um ganho futuro em razão do investimento que fizeram. Em sua

opinião a lógica dos fundos de participação é de arregimentar pessoas físicas ou jurídicas interessadas em aportar capital para fomento de empreendimentos inovadores, assumindo o risco desses investimentos.

Neste sentido, os fundos de investimentos em participação captam recursos de investidores dispostos a assumir os riscos de investimento em empreendimentos inovadores a serem ofertados no mercado de bens, serviços e processos que querem lucrar ou serem remunerados futuramente, podendo inclusive alienar suas participações, realizando lucro sobre o capital investido.

### **Como a Bahia pode utilizar os Fundos de Investimentos em Participação - FIP - como estímulo à inovação Empresarial?**

A Lei de Inovação do estado da Bahia 14.3155/2021 autoriza as agências de fomento a figurar como cotistas em fundos de investimentos em participação que invistam em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizado pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da lei federal 6.385/1976 e da IN da Comissão de Valores Mobiliários 578/2016.

#### **Proposta de um FIP baiano (FAPESB)**

- A Lei de Inovação do Estado da Bahia habilita a FAPESB como Investidora e Cotista.
- Perspectiva de atuação baseada na criação de FIP para estímulos a negócios inovadores.
- Aporte de cota da FAPESB com recurso da LOA, com adequação a LDO, sem impactos sobre as demais linhas.
- Busca de rendimentos de fontes diversas via formatos por arranjos variados de bom desempenho como business.
- Destinação de percentual dos rendimentos que couberam a FAPESB às suas demais linhas de estímulo à inovação.
- Necessidade de validação de arranjo jurídico-institucional fundado em marco normativo (proposta de regulamento de FIP estadual e de TR para contratação do administrador do FIP baiano).

### **Fatores Críticos de Sucesso:**

- Contratação do Administrador (PJ tem que ter notório saber e de especialização técnica, econômica e financeira no que faz).
- Captação de Cotista – conjugar estímulos de fontes diversas.
- Seleção das sociedades investidas (empreendimentos que irão receber recursos).

Marco Valério chama atenção para que a criação de um FIP não seja apenas um veículo de financiamento para aportar recurso de capital, mas que seja também um canal que viabilize o aporte da experiência econômica, técnica e de mercado dos respectivos investidores. Desta forma, tal experiência conjugada com o aporte de recurso poderá potencializar o êxito do empreendimento inovador. Neste sentido, a viabilidade de mercado de empreendimento inovador não deve depender exclusivamente do aporte de recurso, mas, sobretudo, da capacidade de gerar inteligência técnica gerencial, financeira e de mercado.

### **Desafios da criação do FIP para a Bahia:**

- 1- FAPESB, como cotista do FIP, carecerá de ajustes em seu modelo de gestão de ativos de Propriedade Intelectual e de Direitos de Propriedade Intelectual.
- 2- Implantação do FIP pressupõe marco normativo novo, inexistente e inexplorado na realidade da FAPESB.
- 3- Ao criar e participar de um FIP como cotista a FAPESB fortalece sua atuação institucional.
- 4- À vista disso, propõe-se a formação de agenda com o seguinte foco (proposta):

**“Gestão de Propriedade Intelectual em Agência Estadual de Fomento: Uma proposta de utilização de Fundos de Investimento em Participações em empresas inovadoras”.** (Marco Valério Viana Freire)

**Objetivo principal:** Explorar o FIP como instrumento à inovação, propondo marcos normativos necessários à validação de um arranjo jurídico-institucional que sirva de base para criação, funcionamento e operação de um FIP baiano.

**Iniciativas exigíveis:** Marco normativo do FIP baiano, regulamento e TR para contratação de administradores, diretrizes que regulam o funcionamento do setor público e regras para o funcionamento para órgãos, serviços, instituições e empresas.

O FIP jamais foi utilizado pela administração baiana como instrumento de estímulos a inovação no Estado. Ele deve ser proposto às especificidades da Administração e do ente estadual que vai operá-lo, inclusive como cotista FAPESB. Sua estrutura analítica e metodológica deve ser inspirada nas diretrizes da série ISO 56000 da Gestão da Inovação, ferramenta e método para Gestão da Propriedade Intelectual, cujo objetivo é criar o ambiente necessário para que os empreendimentos possam inserir no mercado, produtos serviços e processos que tenham impacto, aplicabilidade, abrangência e replicabilidade.

#### **Adesão à função fomentadora do Estado**

**Agenda** - dialogar com a identificação de gargalos e de oportunidades de mercado para transferir tecnologia adequada, viabilizar o seu uso pela sociedade e contribuir para o desenvolvimento e crescimento econômico na esfera regional, além de contribuir para a melhoria das condições de vida da população, alavancando o PIB e impulsionando o IDH estadual.

**Pergunta de Edgard:** Falta na estrutura administrativa da Bahia uma instituição que possa articular ou coordenar as demandas e oportunidades de negócio associados ao processo de desenvolvimento?

**Resposta:** Sim. Dentro da perspectiva estratégica, o FIP está vinculado a fomentar empreendimentos inovadores, maturando produtos, serviços e processos com vista a inseri-los no mercado. Esse processo de maturação impõe ao manejo do FIP uma visão estratégica que correlacione todos os atores vinculados direta e indiretamente ao crescimento e desenvolvimento via ciência, tecnologia e inovação. Assim, seria muito positiva a criação de uma estrutura que pudesse servir articuladora desses atores de nível estadual (administração direta como Seplan e Secti; e administração indireta como a Fapesb) para que haja organicidade. Esta estrutura deve ser colegiada, exprimindo-se por meio de um conselho de estadual de ciência, tecnologia e inovação.

**Handerson:** Pela nossa legislação, temos a obrigação de uma cota da FAPESB ser utilizada para subvenção econômica à ciência e inovação. Mas há um limite, essa tecnologia só alcança o protótipo, dependendo de outros investimentos e ações que estão para além do escopo da FAPESB. Um mecanismo como o FIP, que tem um gestor profissional privado, há uma maior possibilidade de obter ganhos. Mas não só a FAPESB pode ter esse papel, a Bahia Investe e o Desenbahia também podem.

A Bahia Investe só precisaria de uma adaptação legal, sem necessidade de uma nova legislação e um novo ente, para que ela tenha um conselho de gestão de FIP. Outro exemplo é a SDR, que tem interesse em fomentar a inovação na agricultura familiar.

Outro caminho no FIP é o empreendedorismo social: criar empresas que visam lucros, apesar de seu primeiro objetivo não seja somente este. Mas atender os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, exemplo: melhoria da educação, saúde, desigualdades racial e de gênero. O Estado pode gerar FIP que gere ganhos para o próprio Estado e para a sociedade.

**Marco Valério:** O DNA normativo atual dos FIPs é a IN 578 da CVM que contempla FIPs classificados em diversas categorias quanto à composição de suas carteiras: tem FIP específicos para operar no âmbito do chamado capital, empresas emergentes, infraestrutura, produção econômica em pesquisa, desenvolvimento e inovação, etc.

Para Marco Valério, o diferencial dos Fundos de Investimento em Participação não é só aportar recursos, mas também a inserção sócio-produtiva virtuosa e bem sucedida, gerando expertise ao empreendimento. O poder público não precisa ser o único aportador de recursos e financiador das políticas, ao contrário, deve compartilhar através, principalmente, das PPPs.